



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1192**

**DE 27 DE JULHO DE 2021**

**CCR BARCAS S.A.  
– TAXA DE  
REGULAÇÃO  
EXERCÍCIO 2018 -  
LEI 4.555/05 –  
CLÁUSULA  
DÉCIMA SEXTA,  
IX DO  
CONTRATO DE  
CONCESSÃO –  
REGULARIDADE  
DO  
CUMPRIMENTO  
DA  
CONCESSIONÁRIA  
–  
ARQUIVAMENTO**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.101/2018, e com fundamento no Voto do Relator, por unanimidade dos Conselheiros presentes, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto ao art. 2º do voto do Relator por entender desnecessário abertura de um processo regulatório para alargar o prazo de envio de comprovante de pagamento da competência da taxa de regulação,

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária BARCAS S.A. diante do seu cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª, IX, do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária BARCAS S.A. da Taxa de Regulação do exercício de 2018, além da quitação das multas por mora no pagamento das competências de fevereiro/2018, maio/2018, julho/2018 e agosto/2018 e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que providencie a abertura de processo administrativo no âmbito desta Agência para análise da questão levantada pela Concessionária quanto à possibilidade e necessidade de alteração da Resolução nº 005/2010, para extensão do termo para envio pelas concessionárias do comprovante de pagamento das Taxas de Regulação de 24 (vinte e quatro) horas para 05 (cinco) dias a contar da data do efetivo pagamento da taxa.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

José Fernando Moraes Alves  
Conselheiro Relator

Vicente de Paula Loureiro  
Conselheiro

Aline Paola C. B. C. de Almeida  
Conselheira

Murilo Provençano dos Reis Leal  
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 28/07/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 28/07/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 29/07/2021, às 05:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20194279** e o código CRC **174FAC96**.